



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 5 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de Microcomputador Portátil com Tela Sensível ao Toque (“*Touch Screen*”) – *Tablet PC*.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial

**ANEXO**

**PROPOSTA Nº 046/2016 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (“TOUCH SCREEN”) – TABLET PC.**

**I. PROVER ALTERNATIVA DE APLICAÇÃO EM P&D PARA O CUMPRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DE MEMÓRIA PARA OS ANOS DE 2015 E 2016**

**DE:**

Art. 3º .....

§ 4º Exclusivamente para 2015, incluindo eventuais diferenças residuais de 2014, as empresas ficam dispensadas do cumprimento da exigência estabelecida no inciso V do § 2º do art. 1º desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 0,05% para cada 1% de obrigação não cumprida no ano.

§ 5º .....

§ 6º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos neste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2017.

.....

**PARA:**

Art. 3º .....

§ 4º Exclusivamente para 2015 e 2016, incluindo eventuais diferenças residuais de 2014, as empresas ficam dispensadas do cumprimento da exigência estabelecida no inciso V do § 2º do art. 1º desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 0,05% (cinco centésimo por cento) para cada 1% (um por cento) de obrigação não cumprida no respectivo ano.

§ 5º .....

§ 6º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos neste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2018.

.....